



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

LEI Nº 189/2012

De, 11 de Dezembro de 2012

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA ESTADO DA PARAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de Coxixola para o Exercício de 2013, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 9.452.000,00 (Nove Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 9.392.000,00 (Nove Milhões Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais)** e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES	RS 10.221.120,00
Valores em R\$ 1,00	
Receita Tributária	183.975,00
Receita Patrimonial	96.193,00
Receita de Serviços	6.901,00
Transferências Correntes	9.916.051,00
Outras Receitas Correntes	18.000,00
1.2 - DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	RS (1.657.459,00)
1.3 – RECEITAS DE CAPITAL	RS 888.339,00

Transferências de Capital	888.339,00
---------------------------	------------

Total da Receita da Administração DiretaRS 9.452.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, transferências, e despesas de capital com

investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta

01 – LEGISLATIVA	R\$ 496.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.008.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 290.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 2.031.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.073.500,00
13 – CULTURA	R\$ 167.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 875.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 120.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 164.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 100.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 927.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 102.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 227.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 310.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 501.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 9.452.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 496.000,00
------------------	----------------

II – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 315.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 755.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 2.150.500,00
Secretaria de Saúde/FMS	R\$ 2.031.000,00
Secretaria de Ação Social/FMAS	R\$ 290.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	R\$ 1.956.500,00
Secretaria da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	R\$ 807.000,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 591.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 9.452.000,00

Art. 4º - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada Unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (Trinta Por Cento), do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso I, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF.

III - Realizar Operações de Crédito até os limites definidos em Resolução do Senado para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxixola, em 11 de Dezembro de 2012


Nelson Honorato da Silva
Prefeito Municipal